



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 177 /GP

Brasília, 30 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANDRADE
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Projeto de Lei nº 7.358/2010

Senhor Deputado,

Em atenção ao Of. Pres. nº 044/12-CFT, de 21/3/2012, informo a Vossa Excelência que a Emenda Regimental nº 26, de 22/10/2008, estabeleceu a substituição do apanhamento taquigráfico presencial durante as sessões de julgamento pela transcrição do áudio, ou seja, é realizada a gravação para elaboração das notas orais. Dessa forma, não mais subsiste o serviço taquigráfico neste Tribunal.

2. Ademais, conforme Ata da Primeira Sessão Administrativa, realizada em 15/2/2012, cuja cópia segue anexa, os Ministros do Supremo Tribunal Federal deliberaram, por unanimidade, extinguir os cargos de Analista Judiciário, Área apoio Especializado, Taquigrafia.

3. Por oportuno, encaminho cópia da Resolução STF nº 481, de 24/2/2012, que regulamentou, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a decisão proferida na Sessão Administrativa de 15/2/2012.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Ayres Britto em tinta preta.

Ministro Ayres Britto
Presidente



Supremo Tribunal Federal

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012. Às 19 horas e 40 minutos, reuniu-se o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Administrativa, presentes o Senhor Presidente, Ministro Cezar Peluso, os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux e Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Inicialmente, o Ministro Celso de Mello registrou a presença da Ministra Rosa Weber em sua primeira Sessão Administrativa da Corte. Na sequência, sobre os assuntos da pauta, deliberou o Colegiado: **1)** Aprovar, por unanimidade, a edição de Emenda Regimental para alterar o art. 335 do Regimento Interno do STF, consoante proposta da Presidência e voto do Ministro Marco Aurélio quanto ao prazo de apresentação das contrarrazões. **2)** Aprovar, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, a edição de Emenda Regimental para modificar o § 2º do art. 324 do Regimento Interno do STF. **3) Processo nº 317.360** – adiar a decisão em face do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes, formulado após o voto do Relator, Ministro Marco Aurélio, no sentido do deferimento do pleito de revisão dos proventos objeto dos autos. **4) Processo nº 331.583** – consignar, por maioria, o dia 21 de setembro de 2011, data da Sessão Administrativa que reconheceu o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída e não computada para efeito de aposentadoria, como termo *a quo* para contagem do prazo prescricional dos servidores interessados, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli. Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. **5) Processo nº 341.345** – aprovar, por unanimidade, que a especialidade Taquigrafia da área Apoio Especializado do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do STF seja colocada em extinção e que os cargos, à medida que vagarem, sejam automaticamente transformados para as áreas Administrativa e Judiciária, alternadamente. **6) Processo nº 331.911** – aprovar, por unanimidade, a extinção da especialidade Comunicação Social da área Apoio Especializado do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do STF e a transformação dos cargos vagos, conforme proposta da Secretaria de Recursos Humanos, e dos providos, à medida que vagarem. **7) Processo nº 345.688** – aprovar, por unanimidade, a transformação de três cargos vagos de Analista Judiciário, especialidade Suporte em Tecnologia da Informação, para Análise de

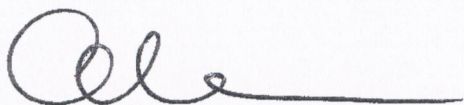
Celso
[assinaturas]

Supremo Tribunal Federal

Sistemas de Informação e de um cargo vago de Analista Judiciário, especialidade Segurança Judiciária, para Área Judiciária, bem como o ajuste da nomenclatura de um cargo vago de Analista Judiciário, especialidade Tecnologia da Informação, para Análise de Sistemas de Informação, conforme proposta da Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal. **8) Assuntos Gerais:** **a)** os Ministros acolheram a proposta do Presidente para que a cerimônia de posse da próxima gestão seja realizada no dia 19 de abril de 2012. **b)** a Corte acompanhou o voto do Ministro Luiz Fux no Processo nº 323.914 e decidiu, por unanimidade, indeferir o recurso apresentado pela pensionista do Ministro Oscar Corrêa, consignando legítimo o entendimento da Presidência para devolução, pela interessada, dos valores recebidos a maior, sendo-lhe facultado o ressarcimento na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. **c)** a Ministra Cármen Lúcia manifestou preocupação com a degravação das sessões da Turma, tendo o Presidente se comprometido a verificar e apresentar resposta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu Alcides Diniz da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Senhores Ministros.



Ministro Cezar Peluso



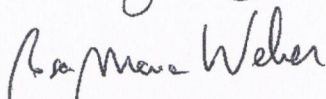
Ministro Celso de Mello



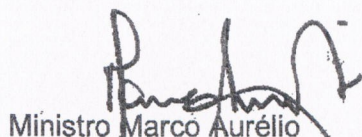
Ministro Gilmar Mendes

Ministro Ricardo Lewandowski

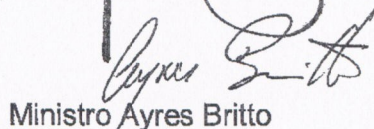
Ministro Dias Toffoli



Ministra Rosa Weber



Ministro Marco Aurélio



Ministro Ayres Britto



Ministra Carmen Lúcia

Ministro Luiz Fux



Supremo Tribunal Federal

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a área de atividade e a especialidade de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 363, I, do Regimento Interno, e nos artigos 89 e 116 do Regulamento da Secretaria, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa de 15 de fevereiro de 2012 sobre o contido nos Processos nº 331.911 e nº 341.345,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintas, no Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal, as seguintes Especialidades da Área Apoio Especializado do cargo de Analista Judiciário:

- I – Taquigrafia;
- II – Comunicação Social.

Art. 2º À medida que vagarem, os cargos objeto do art. 1º serão alterados:

I – automaticamente para as áreas Administrativa e Judiciária, alternadamente, quando se tratar do inciso I;

II – para a área de atividade e a especialidade definidas pelo Presidente, mediante proposta do Diretor-Geral da Secretaria, no caso do inciso II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita de Cezar Peluso.

Ministro CEZAR PELUSO